



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

LEI nº 374ALTERA A LEI nº 306 de 9 DEZEMBRO
DE 1960.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos e parágrafos de 347 a 351, Lei nº 306, que passam a ter a seguinte redação:

" Art. 347 - A taxa de água será cobrada de acordo com a Tabela anexa.

§ Único - Para efeito de gravação, compreende-se todas as saídas de água.

Art. 348 - O pedido de ligação de água deverá ser feito pelo proprietário do prédio, que se responsabilizará pelo pagamento do consumo mensal.

§ Único - Será cobrado na ocasião do deferimento do pedido de ligação a taxa de cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 349 - Os lotes de terrenos e bem assim os terrenos baldios dotados de rede distribuidora de água ou coletores de esgotos sanitários estão sujeitos ao pagamento das respectivas taxas.

§ Único - Cada lote ou terreno baldio, pagará de acordo com o disposto neste artigo a taxa de cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), para canalização de água e cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), por coletor.

Art. 350 - A taxa de esgoto corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o consumo da taxa de água, prevista na tabela anexa.

Art. 351 - O prazo para pagamento do consumo de água mensal, será de 10 (dez) dias depois de vencido o mês a que se refere o consumo.

§ 1º - A falta de pagamento das taxas dentro do prazo estabelecido, sujeitará o responsável a multa de 10% (dez por cento);

§ 2º - No caso de não pagamento das taxas acrescidas das multas, prazo de 90 (noventa) dias, será cortado o fornecimento;

§ 3º - O pagamento do fornecimento de água nas Vilas e Povoação será recolhido diretamente pelo contribuinte na seção competente da Prefeitura.

TABELA nº 17

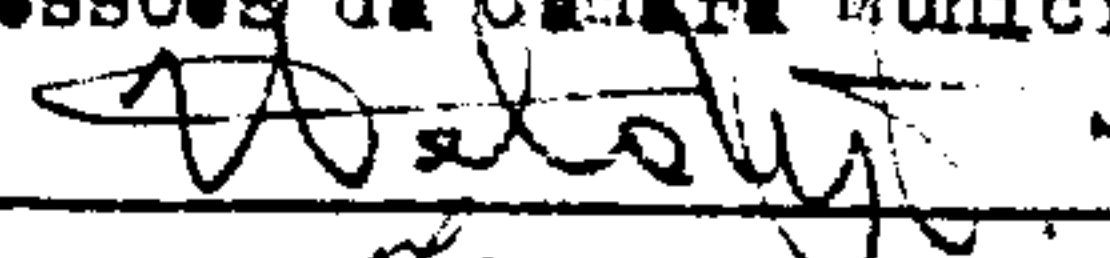
Taxas Fixas

Casa de residência.....	cr\$ 300,00
Bar e Restaurantes.....	cr\$ 500,00
Engarrafamento de bebidas em geral.....	cr\$ 500,00
Pôsto de lavagem de carros.....	cr\$ 3.000,00

Obs:- Tratando-se de casa de residência em condomínio com casa social serão cobradas taxas distintas, mesmo tratando-se de única pena de água.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 21 de novembro de 1963.-



Presidente

-continua no verso-